



GOVERNO DE PERNAMBUCO

**TERMO DE
COMPROMISSO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
PERNAMBUCO,
ATRAVÉS DA
SECRETARIA
ESTADUAL DE
SAÚDE (SES/PE),
E O HOSPITAL
TRICENTENÁRIO
- HTRI,
QUALIFICADA
COMO
ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE
SAÚDE, PARA
OPERACIONALIZAR
A GESTÃO E
EXECUTAR
AÇÕES E
SERVIÇOS DE
SAÚDE NA
UNIDADE
PERNAMBUCANA
DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA
DR JOSÉ ALVES
DE CARVALHO
NUNES - UPAE
SERRA TALHADA,
NAS CONDIÇÕES
ABAIXO
ESTIPULADAS.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HTRI**, entidade de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33

(CNPJ Matriz), neste ato atuando por meio de sua filial devidamente individualizada e registrada sob o CNPJ/MF nº 10.583.920/0007-29, com endereço na Rua Quatorze de Julho, s/nº, Térreo, Cagepe, Serra Talhada/PE, CEP 56.909-680, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representado por Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, com fundamento no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em observância às orientações do Parecer PGE nº 0335/2025, do Encaminhamento PGE nº 0359/2025 e do Decreto Estadual nº 58.200/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 58.200, de 26 de fevereiro de 2025, regulamenta a Lei nº 15.210/2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde (OSS) em Pernambuco, estabelecendo as diretrizes e procedimentos para a qualificação das entidades e para a celebração dos contratos de gestão;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Gestão Emergencial nº 004/2025, em 30 de junho de 2026, e o andamento do processo de chamamento público para contratação ordinária, conforme Despacho nº 503 (id.89432055), expedido pela Coordenação Jurídica dos Contratos de Gestão.

CONSIDERANDO a recomendação expressa do Parecer nº 0335/2025 da PGE/PE para a adoção do Termo de Compromisso, com fundamento no artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), como instrumento jurídico mais seguro para assegurar a continuidade imediata dos serviços essenciais até a formalização do Contrato Emergencial ou procedimento ordinário;

CONSIDERANDO que a continuidade da atuação da OSS Hospital do Tricentenário - HTRI na gestão da **UPAE Serra Talhada** é imprescindível, em razão do princípio da continuidade do serviço público essencial, do conhecimento técnico-operacional já consolidado e da necessidade de mitigação de riscos de desassistência à população, evitando custos elevados de desmobilização e remobilização;

CONSIDERANDO que a instrução processual para a formalização do presente Termo de Compromisso atende aos requisitos de habilitação e qualificação da OSS HTRI, com a apresentação de todos os documentos listados no Despacho nº 503 (id. 89432055), da CJCG, os quais se encontram válidos e completos;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias para formalização dos Contratos de Gestão foram tomadas, mas o lapso temporal para finalização do procedimento de Chamamento Público sofre interferência de eventos externos e imprevisíveis, conforme Justificativa (id.89221635) apresentada pela Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer, de forma consensual, excepcional e estritamente transitória, o arranjo regulatório temporário destinado a assegurar a continuidade da prestação das ações e serviços de saúde na Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE Serra Talhada, gerida pela

COMPROMISSÁRIA, com vistas a mitigar os riscos decorrentes do término da vigência de seu Contrato Emergencial de Gestão nº 004/2025 em 30 de junho de 2026.

Parágrafo Único. A execução das atividades e serviços sob a égide deste instrumento dar-se-á em estrita e integral observância às condições técnico-operacionais, indicadores de qualidade, metas físicas de produção assistencial e demais parâmetros vigentes no Contrato de Gestão Emergencial nº 004/2025, os quais passam a integrar o presente Termo de Compromisso para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO E ADITIVOS

2.1. Para fins de definição do escopo, parâmetros assistenciais, metas e responsabilidades durante a vigência deste Termo de Compromisso, fica incorporado por referência o Contrato de Gestão Emergencial nº 004/2025 que disciplinará a execução.

Parágrafo Único: A incorporação por referência não autoriza inovação de escopo nem reajuste de valores no âmbito deste Termo de Compromisso, visando, exclusivamente, garantir continuidade com as mesmas formalidades previstas de desempenho até a assinatura do instrumento ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As obrigações assumidas pelas partes no âmbito deste Termo de Compromisso corresponderão às obrigações preexistentes, ou seja, aquelas previstas no Contrato de Gestão vigente da **UPAE Serra Talhada**, sem qualquer alteração, acréscimo ou repactuação de metas ou serviços.

3.2. Da COMPROMISSÁRIA:

3.2.1. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na **UPAE Serra Talhada**;

3.2.2. Garantir a organização, administração e gerenciamento da unidade com recursos humanos qualificados;

3.2.3. Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.2.4. Adotar identificação e fardamento com o logotipo da SES e do SUS para todos os empregados;

3.2.5. Responder integralmente por obrigações, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, sem os transferir à Contratante;

3.2.6. Manter o registro atualizado de todos os atendimentos efetuados e disponibilizá-los à Contratante a qualquer momento;

3.2.7. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos;

3.2.8. Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos do contrato original e aditivos;

3.2.9. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Ética, Comissão de Controle de Infecção e Comissão de Revisão de Prontuários;

3.2.10. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, fluxos

- de atenção, número de médicos ou estrutura física sem prévia ciência e aprovação da SES;
- 3.2.11. Promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas do contrato e as recebidas de outras fontes;
- 3.2.12. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com as certidões atualizadas;
- 3.2.13. Assegurar a transparência ativa e passiva das informações obrigatórias em sítio eletrônico;
- 3.2.14. Zelar pelo patrimônio público sob sua guarda;
- 3.2.15. Cumprir as determinações da fiscalização e sanear não conformidades nos prazos fixados.

3.3. Da **COMPROMITENTE**:

- 3.3.1. Disponibilizar à Compromissária a estrutura física, materiais e equipamentos da **UPAE Serra Talhada**;
- 3.3.2. Prover os recursos financeiros necessários para a execução do Contrato;
- 3.3.3. Desenvolver o controle e a avaliação periódica da execução do contrato, observando o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários;
- 3.3.4. A Compromitente poderá conceder estímulo financeiro a servidor público cedido por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 004/2025;
- 3.3.5. Assegurar a coordenação, regulação, fiscalização e avaliação do TC por meio das áreas competentes;
- 3.3.6. Promover a publicidade e a transparência do TC, inclusive no Portal da Transparência;
- 3.3.7. Adotar as providências para a conclusão célere do processo de contratação emergencial ou procedimento ordinário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, pelo período de até 90 (noventa) dias, é de R\$ 2.937.622,77 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), com valor mensal de repasse fixado em R\$ 979.207,59 (novecentos e setenta e nove mil duzentos e sete reais e cinquenta e nove centavos);
- 4.2. O pagamento será realizado em até 3 (três) parcelas mensais, correspondentes às competências dos meses de julho, agosto e setembro de 2026, de acordo com a disponibilidade financeira e mediante a regular prestação de contas do período executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e notas de empenho:

(id. 90801858)

Fonte: 05000000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1030

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE011905, emitida em 01/07/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 1.916.946,94

(id. 90801903)

Fonte: 05000000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1030

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE011912, emitida em 01/07/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 958.473,47

(id. 90801941)

Fonte: 05000000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1031

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE011907, emitida em 01/07/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 41.468,24

(id. 90801986)

Fonte: 05000000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 110.302.0528.4610.1030

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE011907, emitida em 01/07/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 20.734,12

5.2. O valor total estimado para a execução integral do presente instrumento, correspondente ao período determinado de 90 (noventa) dias de vigência assistencial, é de **R\$ 2.937.622,77 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).**

5.3. Sem prejuízo das notas de empenho especificadas nos itens anteriores, a execução orçamentária e financeira decorrente deste Termo de Compromisso poderá ocorrer, conforme a disponibilidade e a programação financeira do exercício, à conta da Fonte 500 (Recursos do Tesouro Estadual) e/ou da Fonte 600 (Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS), observados, em cada caso, os procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas próprios da fonte utilizada, sem que a combinação ou a eventual substituição entre fontes implique alteração do valor total pactuado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA

6.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com eficácia retroativa a contar de 1º de julho de 2026, iniciando-se os seus efeitos nesta data, conforme Despacho nº 481/2026 (id. 90373217), da Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão - GTTRCG.

6.2. Este instrumento possui caráter estritamente excepcional e transitório, extinguindo-se de pleno direito e de forma automática antes do transcurso de seu prazo final de vigência, caso ocorra a conclusão da Seleção Pública nº 0005.2026.0005.SES e a consequente formalização do respectivo Contrato de Gestão ordinário, sem que assista à **COMPROMISSÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. Permanecem válidos e integram o presente Termo, para todos os fins, os parâmetros de produção assistencial, metas físicas e indicadores de qualidade estritamente estabelecidos no Contrato de Gestão Emergencial nº 004/2025, em observância à exigência de clareza das obrigações disposta no art. 26, §1º, IV, da LINDB.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

8.1. A **COMPROMISSÁRIA** apresentará Prestação de Contas Mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contendo:

- I. Relatório de Produção Assistencial;
- II. Demonstrativo financeiro com conciliação de receitas e despesas;
- III. Documentos comprobatórios essenciais;
- IV. Relatório de gestão de pessoas;
- V. Relatório de ocorrências relevantes e medidas adotadas.

8.2. A **COMPROMITENTE** emitirá Parecer de Prestação de Contas e determinará, se for o caso, glosas, devoluções e medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Área Gestora e por Comissão de Avaliação designada, com acesso irrestrito às dependências, documentos e sistemas, podendo requisitar informações a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações deste instrumento sujeita a **COMPROMISSÁRIA**, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes sanções, graduadas conforme a materialidade e reincidência:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de repasses;

- III. Rescisão deste instrumento por inadimplemento relevante;
- IV. Responsabilização por perdas e danos na forma da lei.

10.2. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Durante a vigência deste Termo de Compromisso, restam mantidas integralmente as obrigações e as metas quantitativas e qualitativas de desempenho que integravam o Contrato de Gestão anterior exaurido. Para fins de fiscalização e sanção, aplica-se o rito de processo sancionador imediato, sendo vedada a compensação financeira ou de produção para o descumprimento de metas qualitativas, com incidência imperativa das deduções e multas previstas nos arts. 37 e 38 do Decreto Estadual nº 58.200/2025 e no art. 26, §1º, IV da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E LIMITES

11.1. É vedado, no âmbito deste instrumento:

- I. ampliar o escopo contratual original da unidade;
- II. introduzir inovação com desoneração permanente de deveres legais;
- III. substituir o processo regular de contratação emergencial ou procedimento ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. As divergências serão preferencialmente resolvidas na esfera administrativa, perante a Autoridade Gestora da **COMPROMITENTE**. Persistindo, fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A assinatura deste Termo de Compromisso não implica renúncia a direitos, novação ou confissão por qualquer das Partes. Permanecem válidos, no que couber, os termos, normas e padrões já vigentes na unidade.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em formato digital, para todo efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
COMPROMITENTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO HTRI
COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 30/07/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 31/07/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90908008** e o código CRC **5EC0E3FA**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530,
Telefone: